



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 -2015



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, CNPJ N. 19.777.689/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO (A) POR SEU PRESIDENTE, SR. OSANAN GONCALVES DOS SANTOS, E MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ Nº 04.737.552/0019-67, LOCALIZADA NA AV. FRANCISCO CAETANI, Nº 2029, BAIRRO MAJOR PRATES, CEP. 39.403-202, EM MONTES CLAROS-MG, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU SÓCIO, SR(A). MURILO MARTINS AMARAL; CELEBRAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ESTIPULANDO AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados representados por esta entidade, com abrangência territorial em Montes Claros/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO NA CATEGORIA

Aos empregados que estão ingressando na empresa(s) a partir de 01 de outubro 2014, pelo período de experiência de 90 (noventa) dias, terão como salário inicial o valor:

Auxiliar de Operações. Auxiliar de Pécíveis, Auxiliar de Hortifrut, Auxiliar de Padaria e demais empregados	R\$ 890,00
Operador de Caixa	R\$ 920,00

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes convencionam os seguintes salários para os empregados da empresa a partir do vencimento do período de experiência previsto na Cláusula acima:

Auxiliar de Operações. Auxiliar de Pécíveis, Auxiliar de Hortifrut, Auxiliar de Padaria e demais empregados	R\$ 918,00
Operador de Caixa	R\$ 950,00

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

As partes ajustam que o empregado que exerça a função de Operador de Caixa, receberá a título de Quebra-de-Caixa o valor mensal de **10% do Salário bruto do empregado**, por essa função.

SECOMOC

MONTES CLAROS



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 -2015



Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - CESTAS BÁSICAS

Convencionam as partes, para que haja permissão de trabalho dos empregados em dias de Feriado, será concedida uma Cesta Básica para cada empregado, mensalmente. O benefício será concedido até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os produtos que compõem a cesta básica são:

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADES
CB2 ACUCAR CRISTAL PT BOM GOSTO 5KG	1
CB2 ARROZ AGULH PT CODIL LT1 5KG	1
CB2 BISC C CRACKER PT AYMORE TRAD 200G	1
CB2 CAFE +FORTE PT FINO GRAO 250G	1
CB2 EXT TOM LT COLONIAL 140G	1
CB2 FAR MAND PT PACHA T1 CRUA 1KG	1
CB2 FAR TRIGO PT ROSA BCA ESP 1KG	1
CB2 FEIJAO CARIOCA T1 PACOTE 1KG	1
CB2 FUBA MIMOSO PT SINHA 1KG	1
CB2 MAC ESPAG PT VILMA SEM N8 500G	1
CB2 EXT TOM LT COLONIAL 140G	1
CB2 OLEO SOJA TIPO1 FRASCO 900ML	1
CB2 SAL REFINADO PACOTE 1KG	1
CB2 TEMP COMPL PT EROS 500G	1

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso alguns dos produtos apresentarem-se temporariamente indisponíveis para fornecimento, face à impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada, de acordo com o estoque da loja.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas alterações dos itens que compõem a cesta básica, acertados de comum acordo, deverão sempre ser observadas as equivalências econômicas, isto é, o mesmo valor das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO

A Cesta Básica está vinculada a assiduidade. Se o empregado faltar dentro do mês perde o direito do recebimento da Cesta Básica referente aquele mês da falta, salvo empregadas gestantes que será desconsiderado ausência justificada por um dia a cada mês sem perder o direito no recebimento da cesta básica.

SECOMOC





ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 -2015



Adicional de Hora Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (Cem por cento) sobre o Salário normal, ficando expressamente permitida a compensação nos termos da cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade em grau médio, calculada pelo percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo para todos os empregados que trabalham no setor de perecíveis.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

CLÁUSULA NONA - DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DE PIS

Fica o empregado autorizado a se ausentar do trabalho pelas horas necessárias para recebimento do PIS, salvo quando este receber o benefício através da empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADO.

CONSIDERANDO que a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº15 de 14 de julho de 2010, da Secretaria de Relações do Trabalho, estabeleceu procedimentos para assistência aos empregados nas homologações das rescisões de contrato de trabalho; e que no momento da homologação o agente homologador terá que observar todos os critérios previstos pela referida instrução, bem como o artigo 477 e seus incisos da CLT, também observando que no momento da homologação o empregado normalmente fica constrangido em prestar informações ao agente homologador devido à presença do patrão ou preposto, ficam adotadas as seguintes normas a partir deste Acordo Coletivo de trabalho:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda rescisão de contrato de trabalho de empregado que tenha acima de um ano de registro será precedida de conferência privativa com o empregado no Sindicato Laboral ou em um Departamento deste antes da expiração do prazo para homologação.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 -2015



PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa deverá encaminhar o empregado juntamente com a documentação exigida para homologação ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da homologação, para a conferência e esclarecimento ao empregado dos seus direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a conferência a empresa deverá agendar a data da homologação observando o prazo previsto na instrução normativa Nº15 de 14 de julho de 2010, da Secretaria de Relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6º da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa é obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na instrução normativa Nº15 de 14 de julho de 2010, da Secretaria de Relações do Trabalho e o artigo 477 inciso 6º da CLT, para fazer a homologação, independente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena da multa prevista no inciso 8º do artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO

Para que sejam homologadas as rescisões contratuais junto ao Sindicato da Categoria Profissional, a empresa fica obrigada a apresentar os documentos a seguir relacionados, sob pena de não ser efetuada a homologação:

- a. TRCT em 5 (cinco) vias;
- b. CTPS com anotações devidamente atualizadas;
- c. Livro ou ficha de registro de empregados;
- d. Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão;
- e. Comunicação da conectividade;
- f. Extrato analítico atualizado até a data da homologação da conta vinculada do empregado no FGTS e comprovante de depósito da multa rescisória;
- g. Requerimento do CD/SD;
- h. Atestado demissional;
- i. Carta de preposto;
- j. Últimos 12 (doze) contracheques do respectivo empregado;
- k. Carta de referência (em caráter facultativo);
- l. Apresentação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- m. Forma de pagamento: dinheiro ou cheque visado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE VALORES

A conferência de valores de caixa será feita sempre na presença do empregado por ele responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS

É vedado à empresa descontar dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

SECOMOC





ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 -2015



Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATERIAL USADO PELO EMPREGADO

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho, caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha, etc.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada à comerciária gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

Outras Normas Referentes a Condições para o Exercício do Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da C.L.T. e os referentes à assistência médica e/ou odontológica, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

O banco de horas será disciplinado da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes estabelecem a jornada flexível de trabalho, de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial da mão de obra à demanda consumidora. Sempre comunicando ao empregado com antecedência mínima de (03) três dias sobre qualquer alteração em sua jornada laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação da jornada de trabalho, na forma disposta no parágrafo 2º do Art. 59 da CLT e seus incisos, poderão abranger a todos os empregados da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo para alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal remunerado.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 -2015



PARÁGRAFO QUARTO

O banco de horas será formado pelos créditos e débitos da jornada flexível.

PARÁGRAFO QUINTO

O critério de conversão face o trabalho prestado além da jornada diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso.

PARÁGRAFO SEXTO

As horas extras compensadas com descanso ou folga não terão reflexos no descanso semanal remunerado, férias, aviso prévio, 13º salário, ou qualquer verba salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A compensação de hora excedente deverá ocorrer no período máximo de 60 (sessenta) dias. A empresa poderá por conveniência administrativa, optar pelo pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas, acrescido do percentual adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido total compensação das horas extras realizadas, estas deverão ser quitadas, em destaque, no termo de rescisão contratual, acrescido do percentual de 100% (cem por cento).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO

A Empresa concede aos seus empregados abrangidos pelo presente ACT, para comemoração do seu dia, efeito de Feriado, na Segunda-feira de carnaval.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante no período letivo, caso venha a prejudicar o seu comparecimento às aulas em cursos regulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas ou exames escolares, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 -2015



Outras Disposições sobre Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOMINGOS E FERIADOS

Fica facultado o funcionamento da empresa nos DOMINGOS E FERIADOS, desde que sejam cumpridas as obrigações trabalhistas e atendido o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As partes ajustam que não haverá funcionamento na empresa nos seguintes feriados: 25 de Dezembro/2014 (Natal) e 01 de Janeiro/2015(Confraternização Universal).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A jornada máxima estabelecida para trabalhos em dias de domingos e feriados será de 6h (seis horas).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para o trabalho nos feriados que trata este termo de acordo, a empresa deverá fornecer vales transporte aos seus empregados que trabalharem conforme a lei.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado que trabalhar em dias de domingos terá a folga compensatória de segunda a sábado da semana seguinte ao domingo trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos Feriados o pagamento do dia em dobro sem prejuízo do repouso semanal remunerado de acordo com enunciado do 146 do TST, que deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês do referido feriado trabalhado. Para este valor a ser pago a empresa se exime de dar a folga compensatória.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniformes ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido determinado tipo.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa, como simples intermediária, descontará da remuneração de seus empregados, em todos os meses de vigência do presente ACT, a importância fixada pela Assembleia Geral da Categoria, no percentual de 1% do salário ao mês, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial Negocial. Na fixação do valor, o Sindicato Profissional deverá observar a legislação em vigor e, sendo o caso, Termo de Ajustamento de Conduta entre ele e o Ministério Público do Trabalho.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 -2015



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O desconto previsto no "caput" será efetuado por ocasião do pagamento do salário de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, e de todos os que vierem a ser admitidos no curso da vigência da deliberação da Assembléia Geral da Categoria Profissional, sendo a importância correspondente recolhida ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente a data de cada desconto, em guia própria fornecida pela entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato Profissional ficará responsável e responderá individualmente por quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que decorram do desconto previsto no "caput", ficando a empresa isenta de qualquer responsabilidade pelo efetivo desconto.

PARAGRAFO QUARTO

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, desde que formalmente comunique ao Sindicato, pessoalmente, individualmente e de próprio punho, contra recibo, até, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste, inclusive.

PARAGRAFO QUINTO

A empresa, dentro de suas possibilidades, colaborará com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado, também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, a empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcados pelo empregador.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO REVERTIDO EM BENEFÍCIOS

Ficou acertado um auxílio em benefício dos empregados a ônus da Empresa para custeio de benefícios concedidos pelo Sindicato Laboral, no valor mensal de **R\$10,00 (Dez Reais)** por funcionário ativo, que será mantido pela empresa e repassado ao sindicato profissional da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês, em guia própria fornecida pela entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este benefício será para cobertura a todos os empregados da empresa, que consiste em conceder atendimento médico e odontológico, prestados pelo Sindicato Profissional, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 -2015



PARÁGRAFO TERCEIRO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica desde já pactuado que, caso a empresa passe a fornecer aos seus empregados PLANOS DE SAÚDE particular, ficará isenta do pagamento do abono aqui estipulado, sem qualquer ônus.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Caso a empresa venha a descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, pagará a cada empregado prejudicado, multa em valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do salário da categoria, a ser efetuado no mês em que ocorreu o descumprimento da referida cláusula.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EFEITOS JURÍDICOS

Aplica-se as disposições legais que regem a matéria de modo especial o inciso XXI da Instrução nº 04 do TST.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente Acordo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com todas as formalidades legais.

Montes Claros, 06 de outubro de 2014


OSANAN GONCALVES DOS SANTOS - PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG


MURILO MARTINS AMARAL
MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA